



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5206/2024

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2024.

Processo nº 0841608-94.2024.8.19.0002,
ajuizado por [redacted]
, neste ato representado por [redacted]

Trata-se de Autor (DN: 28/07/1955) com diagnóstico de **doença de Parkinson** (CID-10: G20) e indicação de uso dos medicamentos **dcloridrato de pramipexol 0,375mg** (Pisa®), **cloridrato de amantadina 100mg** (Mantidan®), **cloridrato de amitriptilina 25mg** e **clonazepam 2mg** (Num. 152352040 - Págs. 1 a 3).

Os medicamentos aqui pleiteados **podem ser usados** no tratamento da doença de Parkinson, bem como das comorbidades comumente associadas à doença.

Quanto ao fornecimento dos pleitos no âmbito do SUS:

- **Dicloridrato de pramipexol**, nas doses de **0,125mg, 0,25mg e 1mg**, e **cloridrato de amantadina 100mg** pertencem, respectivamente, aos **Grupos 1A¹** e **1B²** de financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), sendo fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro aos pacientes que perfazem os critérios de inclusão do **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Doença de Parkinson** (Portaria Conjunta nº 10, de 31 de outubro de 2017³).
- **Cloridrato de amitriptilina 25mg** (comprimido) encontra-se listado na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do Município de Tanguá para o atendimento da **atenção básica**.
- **Clonazepam 2mg não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado), não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que nunca houve solicitação de cadastro no CEAF pela parte Autora para o recebimento dos medicamentos **dicloridrato de pramipexol** (nas doses padronizadas) e **cloridrato de amantadina 100mg**.

¹ **Grupo 1A** - medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, os quais são fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

² **Grupo 1B** - medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde mediante transferência de recursos financeiros para aquisição pelas Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 10, de 31 de outubro de 2017. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Parkinson. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_doenca_de_parkinson_2017-1.pdf>. Acesso em: 11 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Perfazendo os critérios de inclusão do PCDTs supramencionado para iniciar o uso de **dicloridrato de pramipexol** (nas doses padronizadas) e do **cloridrato de amantadina 100mg**, o Autor ou seu representante legal deverá solicitar cadastro no CEAF, comparecendo à Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Básica, sito na Rua Desembargador Ferreira Pinto, 09 - Centro, Itaboraí, portando as seguintes documentações: Documentos Pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias. O Laudo de Solicitação deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

Verifica-se que, em alternativa ao pleito **clonazepam 2mg**, o Município de Tanguá padronizou no âmbito da **atenção básica** (REMUME 2014) o medicamento **clonazepam 2,5mg/mL (solução oral)**. Dessa forma, recomenda-se avaliação médica acerca da possibilidade de uso do medicamento padronizado no esquema terapêutico do Autor.

O acesso aos medicamentos padronizados no âmbito da atenção básica se dá por meio da unidade básica de saúde mais próxima da residência do Requerente, mediante apresentação de receituário médico preenchido em conformidade com as legislações vigentes.

Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 152352036 - Págs. 17 e 18, item “*DO PEDIDO*”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “... medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do autor...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
Farmacêutico
CRF-RJ 15023
ID.5003221-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02